



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 99/2017**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo **supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e Outros**, que **“Concede Título de Cidadã Honorária a MARLENE TOLER REBESCO.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

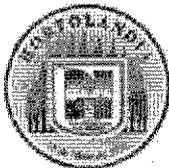
“Com fundamento ao artigo 200, § 1º, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e o artigo 23, XX da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder o Título de Cidadã Honorário a Marlene Toler Rebesco, pelos serviços prestados em nosso município nas ações sociais realizadas, sempre em busca na melhora do atendimento na prestação dos serviços sociais em favor do cidadão hortolandense, realizando projetos voltados as pessoas carentes, deficientes e crianças e adolescentes.

A homenageada foi a pioneira no departamento da assistência social na prefeitura de Hortolândia, sempre atuante nas atividades humanitárias desenvolvidas em nossa cidade, pois atuou no Fundo Social da Solidariedade da Prefeitura, foi membro do Conselho Municipal da Saúde, participou por 12 anos da entidade Casa Betânia.

A Sra. Marlene mesma já aposentada pela Prefeitura, não deixou de praticar ações sociais que amparam as pessoas necessitadas de nossa cidade, atualmente coordena as campanhas de doação de sangue e medula óssea em nossa cidade desde 1998, junto com os membros do Lions Clube, onde obtiveram o atendimento de mais de 18.000 pessoas; mais de 12.000 bolsas de sangue e quase mil cadastro de pessoas doadoras de medula óssea ao longo desse quase vinte anos do projeto.

Sempre esteve presente nos projetos sociais de nossa cidade, com a finalidade de buscar melhorias ao povo hortolandenses, em diminuir a desigualdade sociais entre os cidadãos.

Considerando que, trata-se de uma conquista ao longo desses vários anos dedicação de grande relevância para a cidade de Hortolândia, um reconhecimento de grande destaque a população hortolandense, pois sempre teve a preocupação em buscar instrumentos que minimizam a dor em prol da sociedade, em buscar a aplicação da justiça por meio das desigualdades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, vem por meio desta, propor a presente proposição, e que a Câmara Municipal de Hortolândia conceda o título de Cidadã Hortolandense a Marlene Toner Rebesco, solicitando aos Nobres Pares desta Casa aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Marlene Toler Rebesco”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

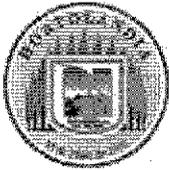
II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, visa outorgar o Título de Cidadã Hortolandense a **Marlene Toler Rebesco**, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica ou dedicou suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

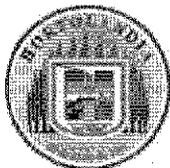
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria encargos ao erário municipal, sendo certo que, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 99/2017
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e Outros, que “Concede Título de Cidadã Honorária a MARLENE TOLER REBESCO.”

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Marlene Toler Rebesco”.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE